

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 970 Pg.
Data: de 07 a 13
mar de 2016

LEI COMPLEMENTAR N.º 129/2016
DE 10 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: "Altera a redação dos artigos 2º e 3º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013 e acresce parágrafo único em ambos".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 5º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

Art. 3º Fica criada a gratificação para trabalhos de urgência e emergência para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) ao vencimento individual do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

Parágrafo único. Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

"(...)"

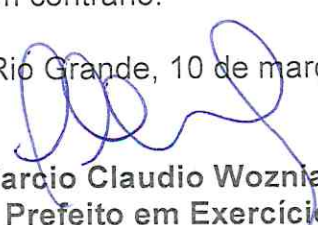
Art. 5º As gratificações instituídas por esta Lei Complementar incidirão sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a mesma de forma ininterrupta nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Para o cálculo dos valores estabelecidos no "caput", será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

"(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício